



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

 **Prodesp**  
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 168 • São Paulo, sábado, 28 de agosto de 2021

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br)

sábado, 28 de agosto de 2021

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 131 (168) - 7

## Orçamento e Gestão

### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### **DELIBERAÇÃO CA-SPPREV Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração da São Paulo Previdência – SPPREV e dá outras providências.**

O Conselho de Administração da São Paulo Previdência – SPPREV no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 6º da Lei Complementar, de 1º de junho de 2007, delibera:

Artigo 1º - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da São Paulo Previdência – SPPREV atualizado, na forma do texto cuja redação integra a presente deliberação.

Artigo 2º - O novo Regimento Interno entra em vigor na data da publicação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

#### CAPÍTULO I

##### Do Conselho e suas Competências

Artigo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da São Paulo Previdência-SPPREV, organizado nos termos da Lei Complementar 1.010, de 1º de junho de 2007, e disciplinado pelo Decreto 52.337, de 7 de novembro de 2007, exercerá suas competências nos termos do presente regimento interno.

Artigo 2º - Ao Conselho de Administração da SPPREV compete fixar diretrizes gerais de atuação, praticar atos, deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, especialmente:

I - aprovar os regimentos internos dos órgãos integrantes e as respectivas modificações;

II - aprovar o orçamento anual;

III - aprovar o plano de contas a ser adotado;

IV - aprovar o Plano de Ação Anual e o Planejamento Estratégico;

V - aprovar o Relatório de Governança Corporativa;

VI - aprovar pareceres, emitidos pelo Conselho Fiscal, relativo a balancetes mensais e demonstrações contábeis, relatórios da Diretoria Executiva, contas anuais da instituição e demais documentos contábeis e financeiros de cada exercício;

VII - examinar e deliberar sobre os Relatórios que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Fiscal a respeito dos controles internos e da contabilidade;

VIII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e acompanhar as providências adotadas pela SPPREV;

IX - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

X - avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria;

XI - atuar como Conselho de Administração do fundo a que se refere o artigo 31 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007;

XII - aprovar a política de investimentos elaborada pela Diretoria Executiva antes de iniciado o exercício a que se referir;

XIII - autorizar investimento que, isoladamente, envolva valor igual ou superior a cinco por cento dos recursos garantidores, quando houver recursos garantidores;

XIV - autorizar a contratação de auditor independente e do atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV - solicitar estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

XVI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XVII - manifestar-se sobre aceitação de doações e legados;

XVIII - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva;

Artigo 3º - O Conselho de Administração da SPPREV poderá determinar, por deliberação da maioria de seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, quando for o caso.

## CAPÍTULO II

Da Composição e das atribuições

## SEÇÃO I

Da composição

Artigo 4º - O Conselho de Administração da SPPREV será composto por 14 (catorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos na seguinte forma:

I - 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado, sendo um membro efetivo e seu suplente, obrigatoriamente, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no posto de Coronel PM, todos demissíveis “ad nutum”;

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ambos escolhidos entre os seus servidores titulares de cargos efetivos;

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, ambos escolhidos entre seus servidores titulares de cargos efetivos;

IV - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo, titulares de cargos efetivos, e seus pensionistas;

V - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos servidores inativos do Poder Executivo, ex-titulares de cargos efetivos, e seus pensionistas;

VI - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado, e seus pensionistas;

VII - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos servidores ativos e inativos das Universidades estaduais e seus pensionistas.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração deverão ter formação universitária e comprovada experiência profissional em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou engenharia.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelo Governador do Estado, dentre os membros, conforme disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 5º - O Conselho de Administração contará com um Secretário, indicado pelo Diretor Presidente da SPPREV.

## SEÇÃO II

Das atribuições

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - observar e fazer observar este Regimento Interno;

II - dar cumprimento às deliberações do Conselho;

III - exercer a direção administrativa do Conselho e presidir às suas reuniões;

IV - providenciar a obtenção de elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho, salvo se isso implicar a realização de diligência externa ao órgão, hipótese em que se exige deliberação do colegiado;

V – conhecer e decidir da correspondência enviada ao Conselho, dela dando conhecimento ao colegiado, salvo se rotineira;

VI - despachar expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, decidindo-os ou determinando a sua distribuição, conforme caso;

VII - submeter à deliberação do colegiado as matérias de sua competência;

VIII - convocar reuniões extraordinárias e solenes;

IX - organizar a pauta das reuniões;

X - abrir, prorrogar ou suspender as reuniões;

XI - proceder à verificação do “quórum” no início e no decorrer de cada reunião;

XII - determinar a leitura da ata da reunião anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, “ex officio” ou mediante solicitação de Conselheiro, consultando o colegiado em caso de dúvida;

XIII - fazer consignar na ata de reunião em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;

XIV - submeter a exame do colegiado e, em sendo o caso, à discussão e votação das matérias colocadas em pauta;

XV - decidir sobre questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias, observadas as normas previstas neste regimento;

XVI - pôr em discussão e votação as matérias e proclamar o seu resultado;

XVII - conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem;

XVIII - participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo se for o caso, o voto de desempate;

XIX - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;

XX - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho.

Artigo 8º - Compete aos Membros do Conselho de Administração:

I- participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da Presidência, salvo por motivos considerados de força maior;

III - assinar a ata de reunião de que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que julgar necessárias;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matérias colocadas em pauta;

VI - externar opiniões ou solicitar informações ou manifestações da Presidência do Conselho, assim como do Diretor- Presidente da SPPREV, durante o andamento das reuniões;

VII - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados em reunião;

VIII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos pela Presidência;

IX - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com justificativa do posicionamento assumido;

X - pedir a inserção em ata de declaração de voto nos termos do inciso anterior;

XI - conceder aparte quando estiver com a palavra;

XII- pedir vista de expediente ou processo submetido à votação;

XIII- requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

XIV- representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado;

XV- realizar, mediante deliberação do Conselho, viagens a outras unidades da Federação para conhecer e trocar experiências com sistemas de previdência pública, apresentando relatório escrito e sendo suportadas pela SPPREV as despesas de transporte aéreo e reembolsados das despesas com transporte terrestre, estadia e alimentação. (Redação determinada pela DELIBERAÇÃO CA-SPPREV Nº 05, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009).

XVI - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento. (Inciso renumerado pela DELIBERAÇÃO CA-SPPREV Nº 02, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009).

Artigo 9º - Caberá ao Secretário do Conselho de Administração:

I - auxiliar a Presidência do Conselho e dos demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições;

II - secretariar e acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - receber e protocolar expedientes e processos encaminhados ao Conselho para deliberação;

IV - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;

V - lavrar as atas de reuniões, com as alterações, inclusões e modificações sugeridas pelos Conselheiros;

VI - providenciar a publicação das Deliberações do Conselho no Diário Oficial do Estado;

VII- manter, em pasta própria, todas as atas, correspondências e deliberações do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocado, com a presença de, no mínimo, 8 (oito) de seus membros.

§ 1º - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas, obrigatoriamente, com a presença do Presidente ou de seu substituto legal.

§ 2º - Se no horário marcado para início da reunião não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a situação será determinada a lavratura de ata pelos Conselheiros presentes, registrando a ocorrência.

Artigo 11 - A reunião ordinária dividir-se-á em duas partes: “Expediente” e “Ordem do Dia”.

§ 1º - O “Expediente” compreende:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior, com a respectiva assinatura da Presidência, dos Conselheiros que estiveram presentes, do Diretor Presidente da SPPREV ou de seu substituto legal, quando for o caso, e pelo Secretário;

II - relatos e comunicações do Presidente ou dos Conselheiros, esses por ordem de inscrição efetivada junto ao Secretário, 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para o início de cada reunião;

III - relatos do Diretor Presidente da SPPREV ou de seu substituto legal;

IV- relato do Secretário sobre providências tomadas para o cumprimento das deliberações de reuniões anteriores e outros assuntos pertinentes.

§ 2º - A “Ordem do Dia” compreende a leitura dos votos dos Conselheiros, a discussão e a votação da matéria em pauta.

Artigo 12 - Em cada reunião ordinária será agendada a data da reunião ordinária seguinte, por decisão lavrada em ata com força de convocação formal a todos os membros do Conselho, presentes ou não.

§ 1º - A pauta para deliberação das reuniões ordinárias será aprovada pelo Presidente do Conselho e remetida, com aviso de recebimento, aos Conselheiros efetivos e suplentes com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da reunião.

§ 2º - A pauta poderá ser modificada na própria reunião, por decisão da maioria absoluta, desde que comprovada a urgência para deliberar sobre determinada matéria.

Artigo 13 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SPPREV, com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

§ 1º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros, efetivos e suplentes, ao Diretor Presidente da SPPREV, quando for o caso, com informação expressa das razões de urgência que a motivaram, por intermédio de correspondência, inclusive eletrônica, com aviso de recebimento.

§ 2º - Compete ao Secretário do Conselho, por determinação do Presidente do Conselho de Administração, fazer a convocação dos Conselheiros e do Diretor Presidente da SPPREV, remetendo a pauta acompanhada da respectiva justificativa apresentada por quem a convocou.

§ 3º - Caso o Conselheiro não seja convocado pela forma prevista neste regimento, seu comparecimento à reunião supre o vício de convocação.

Artigo 14 - O Conselho de Administração, presente a maioria de seus membros, deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - O Diretor Presidente da SPPREV, ou seu substituto legal, terá assento nas reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem voto.

Artigo 15 - Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a direção das reuniões do Conselho caberá ao Conselheiro mais idoso e, assim, sucessivamente.

Artigo 16 - O Conselheiro, efetivo ou suplente, que deixar de comparecer à reunião, ordinária ou extraordinária, deverá apresentar justificativa dirigida diretamente ao Presidente do Conselho, por intermédio de correspondência eletrônica, carta ou telegrama.

§ 1º - As ausências não justificadas serão computadas para os fins do disposto no inciso IV do artigo 27 deste regulamento.

§ 2º - O Conselheiro que não comparecer às reuniões, não fará jus à remuneração, ainda que justificadas as ausências.

Artigo 17 - É ato administrativo de competência do Conselho deliberar sobre assuntos de sua competência que, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de deliberações numeradas anual e sequencialmente.

Artigo 18 - Os expedientes e processos submetidos à análise e manifestação do Conselho serão distribuídos aos Conselheiros para exame e parecer, a ser submetido à deliberação do colegiado.

§ 1º - A distribuição dos expedientes e processos de que trata o “caput” será feita pela Secretaria do Conselho, por ordem de entrada e distribuídos por ordem alfabética dos Conselheiros e assim sucessivamente, excluído o Presidente.

§ 2º - A votação será nominal, e eventual voto divergente, será fundamentado pelo seu prolator e constará do respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se o fato em ata.

Artigo 19 - É facultado pedido de vista de expediente e processos por Conselheiro efetivo ou suplente, esse último na condição de titular, hipótese em que deverá ser trazido para continuidade de apreciação na reunião imediatamente subsequente.

§ 1º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 2º - Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais Conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando o expediente ou processo, respectivo, à disposição junto à Secretaria do Conselho.

§ 3º - A deliberação suspensa, por motivo de vista, prosseguirá na reunião subsequente em caráter prioritário em relação aos demais expedientes e processos.

§ 4º - Reiniciada a apreciação suspensa ou adiada, serão computados os votos eventualmente já proferidos, nos termos do §1º deste artigo, facultada a revisão caso o Conselheiro assim se manifeste.

Artigo 20 - Os Conselheiros, para deliberar sobre matéria específica, poderão se utilizar de assessoria técnica da SPPREV, cujo representante será notificado, pela Presidência da instituição, quando for o caso, para comparecer à reunião para apresentação de suas conclusões.

§ 1º - Caberá a Diretoria Executiva da SPPREV instituir Comissões ou Grupos de Trabalho ou designar representante para análise e elaboração de propostas e pareceres para atender requisição específica do Conselho de Administração.

§ 2º - Por solicitação do Conselho de Administração a Diretoria Executiva da SPPREV poderá contratar parecer ou estudo técnico externo, em questões que exijam conhecimento específico de determinada matéria.

Artigo 21 - As decisões de cunho geral do Conselho de Administração serão formalizadas por intermédio de edição de Deliberações que serão identificadas por numeração sequencial, seguida do ano de sua edição.

§ 1º - As Deliberações do Conselho de que trata o “caput” deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado para efetividade e divulgação.

§ 2º - Caberá a Diretoria Executiva da SPPREV adotar medidas de forma a disponibilizar as Atas das reuniões do Conselho no sítio da instituição.



Artigo 22 - O Conselho de Administração contará com suporte da SPPREV dos meios necessários ao exercício de suas atividades, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 52.337, de 7 de novembro de 2007.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais

Artigo 23 - As competências deliberativas do Conselho são exercidas privativamente pelo Colegiado.

Artigo 24 - Quando presentes os Conselheiros efetivos, os respectivos suplentes terão presença assegurada nas reuniões do Conselho, sem direito ao uso da palavra, salvo deliberação do colegiado.

Parágrafo único - O suplente nas condições previstas no “caput” não terá direito a voto e não fará jus a remuneração.

Artigo 25 - Estará impedido de votar o Conselheiro que, nas deliberações do Conselho, se declarar sob suspeição do assunto colocado em pauta.

§ 1º - Neste caso, o voto será proferido por seu suplente, quando for o caso, salvo se também incorrer em suspeição declarada.

§ 2º - Caso algum Conselheiro ou o Diretor Presidente da SPPREV apresente previamente a existência de suspeição de outro Conselheiro, na votação de uma determinada matéria, o próprio Conselho decidirá, por maioria simples, antes de iniciada a votação prevista na pauta, o impedimento.

§ 3º - Em ambas as hipóteses, o Conselho deliberará por maioria simples sobre eventual adiamento.

Artigo 26 - Justificadamente, poderá o Conselheiro pedir licença do seu cargo, por período não superior a 2 (dois) meses, renováveis por mais 2(dois).

§ 1º - O pedido será feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho, que terá 1 (uma) semana para decidir e responder diretamente ao Conselheiro.

§ 2º - Caso deferido o pedido de licença, o Presidente do Conselho comunicará o fato ao Diretor Presidente e encaminhará uma cópia da decisão ao respectivo Suplente.

§ 3º - Enquanto durar a licença, o Conselheiro será substituído por seu Suplente.

Artigo 27 - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível;

III - acumulação ilegal de remuneração, empregos ou funções públicas;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas

§ 1º - A perda do mandato será precedida de apuração formal cujas conclusões serão encaminhadas ao Governador do Estado.

§ 2º - A perda do mandato por ausências, prevista no inciso IV do “caput” deste artigo será objeto de Comissão de Sindicância onde o Conselheiro terá oportunidade de apresentar suas alegações e a comprovação dos fatos que deverão ser devidamente considerados.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho nomear a Comissão de Sindicância, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 28 - O processo administrativo a que se refere o inciso II, do artigo 27 deste regimento, quando se referir à atuação do Conselheiro no âmbito do Conselho, será instalado a partir de denúncia ou representação formal de qualquer Conselheiro ou do Diretor Presidente da SPPREV.

§ 1º - Recebida a denúncia ou a representação, o Conselho de Administração nomeará dois membros para comporem a comissão que fará um juízo de admissibilidade da denúncia ou representação e determinará, em até 10 (dez) dias o respectivo arquivamento ou a instauração da Comissão de Sindicância.

§ 2º - Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades poderá o Conselho de Administração, em deliberação de maioria absoluta de seus membros, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 3º - A Comissão de Sindicância será responsável pelo processo administrativo disciplinar, cuja tramitação seguirá o rito regulamentado para os servidores públicos estaduais, devendo estar concluído em até 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Caso necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a Comissão de Sindicância pedirá ao Presidente do Conselho a prorrogação do prazo, por uma única vez, que concederá novo prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração.

§ 5º - Da decisão proferida pela Comissão de Sindicância caberá interposição de recurso ao Presidente do Conselho de Administração em até 15 (quinze) dias da notificação.

§ 6º - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o recurso, decidindo por maioria simples, em reunião extraordinária convocada para este fim.

§ 7º - Ocorrendo decisão pela destituição do Conselheiro, o processo de sua substituição ocorrerá na forma prevista no artigo 31 deste regulamento.

§ 8º - A apuração em processo administrativo disciplinar não elide a responsabilidade civil e criminal que possa ser imputada ao Conselheiro.

Artigo 29 - O afastamento do Conselheiro, em qualquer circunstância, não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho além da data inicialmente prevista para o seu término.

Artigo 30 - A destituição por ausência que trata o inciso IV do artigo 27, deste regulamento, será decidida pelo Presidente do Conselho, após informado pelo Secretário do Conselho sobre a conclusão da Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho comunicar ao Conselheiro a perda do mandato, e convocar como membro efetivo o suplente respectivo, encaminhando cópia de seus atos ao Diretor Presidente da SPPREV.

Artigo 31 - Caso se torne vago o cargo de Conselheiro, assumirá o suplente pelo prazo restante, observados os seguintes procedimentos:

I - o Secretário do Conselho deverá comunicar, via ofício, imediatamente o Diretor Presidente da SPPREV;

II - o Suplente assumirá o cargo de Conselheiro efetivo após convocação que deverá ocorrer antes da primeira reunião subsequente à declaração de vacância do cargo;

Parágrafo único - A vacância do cargo de Conselheiro ou de seu respectivo suplente não impede a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração.

Artigo 32 - Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho de Administração responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Artigo 33 - Este Regimento poderá ser alterado por maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Na deliberação que alterar este Regimento Interno, o Conselho de Administração poderá prever um prazo para início de vigência, bem como determinar o cumprimento das medidas necessárias à implantação das alterações.

(Republicado por conter incorreções)